



AVISO DE COMPRA DIRETA

MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. Nº 2025/10

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DE PNEUS - UGGF

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

INCISO I DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021

CONTRATANTE

Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

VALOR TOTAL

R\$ 910,00

PERÍODO DE PROPOSTAS:

DE 13/05/2025-13:02:00

ATÉ 19/05/2025-07:59:00

PERÍODO DE LANCES:

1 HORAS A CONTAR DE 19/05/2025-08:00:00

PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI Nº 123/06

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por

DADOS GERAIS:

- N° da Compra Direta Manutenção de Veículos: 2025/10
- Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto E MANUTENÇÃO DE PNEUS - UGGF
- Unidade compradora: Prefeitura do Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
- Agente de Contratação: BRUNA VERONEZE PAVAN
- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega: 05 DIAS, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 10 DIAS UTEIS DA LIQUIDACAO
- Local de Entrega: JUNDIAI SP, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias, após a abertura da Compra Direta.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se dará por ITEM
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí:SIM

ITENS:

POSICIONE O CURSOR DO MOUSE SOBRE O ITEM PARA TER ACESSO A DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - MANUTENCAO DE PNEU E CAMARA DE MOTOCICLETA.	9,0000	30,0000	UN	15/04/2025
2	2 - CONserto DE PNEUS SEM CAMARA EM VEICULOS LEVES	16,0000	30,0000	UN	15/04/2025
3	3 - CONserto DE PNEUS SEM CAMARA EM VEICULOS MEDIOS	4,0000	40,0000	UN	15/04/2025

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, realizará a "Compra Direta Manutenção de Veículos", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para prestação de serviços constante(s) do Anexo ao presente Aviso de Compra Direta Manutenção de Veículos. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

A Compra Direta Manutenção de Veículos será conduzida por Agente de Contratação, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.568, de 22 de fevereiro de 2023 e pelas normas contidas no presente Aviso de Compra Direta, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569, de 22 e fevereiro de 2023.

Na presente Compra Direta Manutenção de Veículos, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

No momento de cadastro da proposta no sistema, será facultado aos licitantes a inserção dos documentos de habilitação dispostos no item 7.3. deste Aviso. Se insertos junto à proposta, no momento da convocação pelo Agente de Contratação nos moldes do item 7, os licitantes deverão verificar a vigência dos referidos documentos e, quando expirados, promover sua atualização.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta Obras/ Man. Veic. - Consultar Compra Direta Obras/Man. Veic.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/>

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta Manutenção de Veículos durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Compra Direta Manutenção de Veículos que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos fornecedores.

3) O fornecedor deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Compra Direta Manutenção de Veículos, no "chat" e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente Compra Direta Manutenção de Veículos a aquisição/fornecimento do(s) item(ns) ou prestação de serviços constante(s) no preâmbulo deste Aviso e no Aviso de Compra Direta, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos do Município de Jundiaí. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).**

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da Compra Direta, o Agente de Contratação, os membros da equipe de apoio e os fornecedores que participam da Compra Direta Manutenção de Veículos.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das propostas da Compra Direta, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer compra direta, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da compra.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possua a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo fornecedor ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da Compra Direta Manutenção de Veículos qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Compra Direta.

2.8. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Compra Direta Manutenção de Veículos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633 - Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente Compra Direta Manutenção de Veículos está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Aviso de contratação.

3.1.1. A Compra Direta Manutenção de Veículos será, preferencialmente, exclusiva para beneficiários da Lei nº 123/06, neste caso, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Compra Direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.1.1.2. As Beneficiárias interessadas em participar da presente Compra Direta e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.3. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar a Compra Direta desejada, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização desta Compra Direta, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.4. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na Compra Direta.

3.1.1.5. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do fornecedor, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da Compra Direta.

3.1.1.6. O fornecedor é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.1.7. Caso haja previsão no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta Manutenção de Veículos, a participação poderá ser estendida a ampla participação e, neste caso, será permitida a participação de empresas de todas naturezas jurídicas.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiá**.

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) do fornecedor

(beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da Compra Direta Manutenção de Veículos.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à Compra Direta Manutenção de Veículos.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 5.10.4. deste Aviso de contratação.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: [Jundiaí](#), [Várzea Paulista](#), [Campo Limpo Paulista](#), [Jarinu](#), [Louveira](#), [Itupeva](#) e [Cabreúva](#).

3.1.3. Os fornecedores deverão possuir objeto social compatível com o objeto desta Compra Direta Manutenção de Veículos, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta Compra Direta Manutenção de Veículos as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Compra Direta Manutenção de Veículos versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Compra Direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade fornecedor;

3.2.10. em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;

3.2.11. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as compras exclusivas à participação de beneficiários**.

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.13. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Compra Direta ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a Compra Direta ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na lei e no Aviso de contratação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os fornecedores encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta Manutenção de Veículos.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Compra Direta Obras/Man. Veic." - Identificar o nº da Compra Direta Obras/Man. Veic. e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da Compra Direta Obras/Man. Veic.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas no Termo de Referência que integra o presente Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, serão tacitamente aceitas pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 7 deste Aviso.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso o fornecedor seja o primeiro colocado no certame, no entanto, é obrigação do fornecedor verificar a data de validade e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo Agente de Contratação, em conformidade com o disposto no item 7.1.2. deste Edital.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um "clip", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do fornecedor que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o fornecedor de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo fornecedor subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial o fornecedor registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Aviso de Compra Direta vinculam o fornecedor.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo fornecedor em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do fornecedor melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DA FASE DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na data e hora estabelecida neste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos , a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, pelo período de 01 (uma) hora, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1. O tempo de disputa será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

5.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.1.1., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.2. Os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O sistema não atualizará a tela do fornecedor com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio fornecedor, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

5.5. O critério de julgamento desta Compra Direta consta definido no preâmbulo deste Aviso de Compra Direta Manutenção de Veículos.

5.5.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso registre lance incorretamente, o fornecedor antes do término da sessão, deverá o excluir.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances.

5.8.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.10. Uma vez encerrada a etapa de lances, quando for o caso de ampla participação, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

5.10.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.10.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.10.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais fornecedores BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.10.4. Quando o Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 5.10.2. e 5.10.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

5.10.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 5.11 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a fornecedor interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do Compra Direta, observando as orientações dadas pelo Agente de Contratação e pelo sistema e as condições deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

5.11. Se não houver lances e permanecerem empatadas duas ou mais propostas, a decisão se dará por sorteio a ser realizado pelo próprio sistema.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Negociação:

6.1.1. Será efetuada negociação com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida proposta mais vantajosa para o Município.

6.1.2. A negociação se dará pelo próprio sistema, ocasião em que o fornecedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para resposta, que deverá ocorrer pelo campo próprio do sistema, quando da inserção de melhor proposta.

6.1.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Compra Direta.

6.1.4. Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.2. Da verificação da conformidade da proposta:

6.2.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo desclassificadas as propostas com valores acima do máximo estimado ou descontos inferiores ao mínimo de referência, bem como as que não atenderem as exigências quanto às especificações exigidas neste aviso de contratação.

6.2.2. O Município de Jundiáí poderá, em relação ao fornecedor provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante solicitação de catálogo, homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas neste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos e seus anexos.

6.2.3. Quando previsto no Anexo deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, o Agente de Contratação fará a convocação, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;

6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Anexo;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiáí;

6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Aviso de contratação, quando exigida a sua apresentação no Termo de Referência;

6.4. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Da solicitação dos documentos:

7.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 6 deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, o Agente de Contratação solicitará a documentação de habilitação disposta neste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos ao fornecedor vencedor do item.

7.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Agente de Contratação, a qual será realizada via sistema, através do chat do Compra Direta, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 7.3. deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos.

7.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiá, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

7.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 7.1.2, sob pena de inabilitação.

7.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Compra Direta Obra/Man. Veic." - Identificar o nº da Compra Direta Obra/Man. Veic. e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da Compra Direta Obra/Man. Veic.> aba "controle"> após clicar em Documentos de Habilitação.

7.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (c cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

7.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou do CRC do Município de Jundiá, nos documentos por eles abrangidos, conforme disposto no item 7.4.

7.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar SICAF ou o CRC do Município de Jundiá, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, na forma estabelecida neste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Aviso de Compra Direta que não estejam contemplados no SICAF ou CRC do Município de Jundiá, quando o caso.

7.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias**.

7.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

7.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a fornecedor.

7.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

7.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

7.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários) - no caso de prestação de serviços;

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

7.3.3. OBSERVAÇÃO:

7.3.3.1. Ficam alertadas os fornecedores a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

7.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

7.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiá ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente Compra Direta, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

7.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a fornecedor deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

7.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), a Justiça do Trabalho, o FGTS e, quando for o caso, Certidão Estadual e Municipal (Mobiliário) e a de Falência.

7.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à fornecedor providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

7.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiá ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 7.3.3.1. (Outros documentos, se exigidos em Anexo)

7.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

7.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 7.3.2. deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, mesmo que apresente alguma restrição.

7.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Agente de Contratação através de diligência, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

7.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a Compra Direta.

7.6. Procedimentos de verificação:

7.6.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.1.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 7.6.1.2. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

7.6.1.2. Na hipótese de que trata o inciso I do item 7.6.1., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação.

7.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

7.6.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, observado o prazo disposto no item 7.1.2 deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos.

7.6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídas as análises.

7.6.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 7.5. deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos.

7.6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

9.1. A formalização da contratação direta se dará por meio de Nota de Empenho e esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o fornecedor vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

9.2. Na hipótese de o vencedor da Compra Direta manifestar a recusa da Nota de Empenho, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos em outras legislações aplicáveis.

9.3. Caso nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 9.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da Compra Direta, se apresentada.

9.5. A regra do item 9.4. não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do inciso I do item 9.3.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

10.1. As condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. As condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

12. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. As condições de contratação e fiscalização constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

13. PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para encerramento das propostas, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Compra Direta Obras/Man. Veic. Eletrônico - Consulta Compra Direta Obras/Man. Veic. Eletrônico - Questionamentos)

14.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

14.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, será designada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF constante do sistema do Compra Aberta.

15.4. A homologação do resultado desta Compra Direta Manutenção Veículos não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da Compra Direta Manutenção Veículos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiaí.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Compra Direta Manutenção Veículos e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

15.11. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.11.1. O disposto nos incisos I e III do item 15.11 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

15.12. A participação na presente Compra Direta Manutenção Veículos implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

15.12.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

15.13. A participação na presente Compra Direta Manutenção Veículos implica, também, em ciência da fornecedor de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta Compra Direta, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

15.14. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

15.15. Eventuais alterações peculiares de cada Compra Direta Manutenção Veículos serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

ERIKA MELATO FRARE ROVERI

Chefe da Seção de Aquisições Diretas